



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

EST. S. PAULO — CEP 19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

LEI Nº 1.234/79.-

ARTHUR DOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem as lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanção e Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Alvares Machado, para o triênio de 1980/1982, constituídos pelos anexos integrantes desta lei, estima para os respectivos períodos uma despesa de capital no valor de Cr\$12.825.000,00 (doze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas de capital desdobra-se na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1980	1981	1982	TOTAL
01-Legislativa	40.000,00		20.000,00	60.000,00
03-Admin. Planej.	400.000,00	450.000,00	550.000,00	1.400.000,00
08-Educ. Cultura	2.490.000,00	1.215.000,00	325.000,00	4.030.000,00
10-Habit.Urbana	860.000,00	910.000,00	910.000,00	2.680.000,00
13-Saúde Sanear.	800.000,00	800.000,00	800.000,00	2.400.000,00
16-Transporte	1.300.000,00	750.000,00	205.000,00	2.255.000,00
TOTAL	5.890.000,00	4.125.000,00	2810.000,00	12.825.000,00

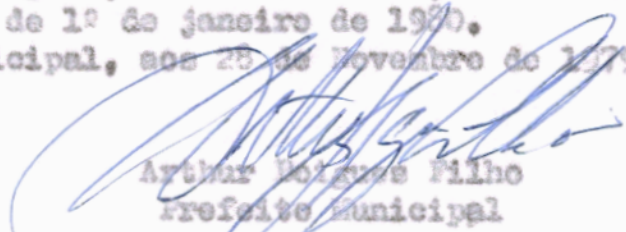
Artigo 3º - Os valores referentes ao exercício de 1.980, correspondem aos constantes da proposta orçamentária para o exercício, estendendo sua efetiva utilização condicionada a aprovação do Orçamento Geral e de alterações decorrentes de lei subsequente.

Artigo 4º - Os valores referentes aos exercícios de 1.981 e 1.982, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de leis de orçamentos daqueles exercícios.

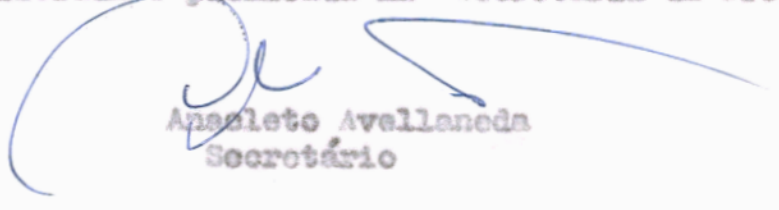
Artigo 5º - As receitas de capital para execução do programa constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelas "superavit" dos respectivos orçamentos correntes e pela obtenção de empréstimos e demais fontes de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº-4.320/64.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal, aos 28 de Novembro de 1979.


Arthur Doigues Filho
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secretário